



Processo: 2023601007/2023  
Folha: 27  
Rubrica: R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.728.420/0001-50**  
**Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA**

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**

**DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20220164**  
**PREGÃO ELETRÔNICO NR SRP-009/2022-CPL/PMVG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.06119.2022**

**CONTRATO PE Nº 202300301006.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023601007/2023-CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO,  
ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA: M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 30.728.420/0001-50 Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA, Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa seguir denominada CONTRATANTE,; M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.073.299/0001-28, com sede a Alameda Porto Franco nº 04, Jardim Tropical I - São José de Ribamar, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Magno de Sousa Penha, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 211520942 SSP/MA e do CPF n.º 718.526.113-91 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para realizar serviços engenharia para manutenção de prédios, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do município de São Bernardo/MA. Resultado da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20220164 do PREGÃO ELETRÔNICO NR SRP-009/2022-CPL/PMVG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.06119.2022, processo realizado pela P. M. DE VARGEM GRANDE/MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20220164 do PREGÃO ELETRÔNICO NR SRP-009/2022-CPL/PMVG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.06119.2022, processo realizado pela P. M. DE VARGEM GRANDE/MA e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal n.º 7892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

MAGNO DE  
SOUSA  
PENHA:7185261  
1391

Assinado de forma  
digital por MAGNO DE  
SOUSA  
PENHA:71852611391  
Dados: 2023.03.01  
08:55:52 -03'00'



Processo: 2623601007/2023  
Folha: 28  
Rubrica: R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.728.420/0001-50**  
**Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.640.000,00 (três milhões seiscentos e quarenta mil reais), conforme descrição dos serviços no item

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VLR ADERIDO
01	Contratação de empresa especializada, para realizar serviços engenharia para manutenção de prédios, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do município de São Bernardo/MA. De acordo com as planilhas e projetos no processo.	R\$ 3.640.000,00 ( três milhões seiscentos e quarenta mil reais)

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de Recursos Próprios, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de serviços correspondente:

DOTAÇÃO:

12.361.0832.2196.0000 717.014,57 - MANU. CONS. E REFORMA DE UNID. ESC. EM ENSINO FUND. 30%  
3.3.90.39.000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

**Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:**

6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser executados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado em cada Termo de Referência.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

MAGNO DE  
SOUSA  
PENHA:7185261  
1391

Assinado de forma digital  
por MAGNO DE SOUSA  
PENHA:7185261391  
Data: 2023.03.01  
08:56:32 -03'00'



Processo: 2023601007/2023

Folha: 29

Rubrica: R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.728.420/0001-50**  
**Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA**

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviços.

*Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:*

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

*Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:*

9.1. A contratante designará um servidor da administração para a função de fiscal do contrato para exigir o fiel cumprimento do contrato e a qualidade nos bens ou serviços entregues, com base no termo de referência e nas cláusulas estabelecidas no contrato.

*Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:*

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) executar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os serviços deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de serviço de acordo com as necessidades da Secretaria municipal.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorreram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.728.420/0001-50**  
**Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA**

Processo: 2023/001007/2023  
Folha: 30  
Rubrica: P

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Bernardo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

